Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-240/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7512/2010
PROTOCOLO	**:**	997289
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a execução financeira contratual (Ordem de Compra 007/2010) nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2 - aplicar multa regimental a Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Senhora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no valor de 70 (setenta) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fulcro no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TCE/MS;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS pelo não atendimento à diligência desta Corte Fiscal, com fulcro no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno TCE/MS;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos artigos 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba